



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025 03 DE ABRIL DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

INSTITUI O PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE ALVARÁ IMEDIATO DE CONSTRUÇÃO, COM TRAMITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE DIGITAL, PARA EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES COM ÁREA CONSTRUIDA DE ATÉ 150M<sup>2</sup>, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 07/04 2025

ENCAMINHADO À 07/04/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/04/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

07/04/2025 COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Aprovado O PEDIDO DE  
URGÊNCIA EM 07/04/25

14 VOTOS A FAVOR  
\_\_\_\_\_ VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 07/04/25

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- EXECUTIVO**

**REDAÇÃO FINAL**

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



**MENSAGEM AO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018 DE 03 DE Abril DE 2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
n.º 001	Livro 26	Fls. 25
Data: 03/09/25		
Horas, 11:15		
Ezequiel		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 124, de 2009, para instituir medidas de desburocratização e concessão de Alvará Imediato no Município de Barra do Garças - MT, e dá outras providências.

Pois bem, a justificativa para a alteração da presente lei decorre da necessidade de adequação do procedimento de concessão do Alvará Imediato em âmbito municipal, uma vez que a atual legislação encontra-se obsoleta e inexequível por parte do Plano Diretor.

Nesse sentido, tem-se por objetivo desburocratizar o procedimento para emissão de alvará de construção em nosso Município de uma forma eficaz, tendo em vista o crescente número de solicitações de edificação por parte da população, bem como facilitar o acompanhamento dos protocolos administrativos, os quais serão somente eletrônicos.

A atual redação também visa ajustar termos técnicos, com o intuito de dar eficácia, segurança jurídica e funcionalidade as obrigações deste ente público, principalmente no que tange a parametrização do sistema eletrônico de protocolos.

Pelo exposto, verifica-se a importância desse ajuste na legislação para toda a população barra-garcense, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Pelas razões acima expostas, requer-se a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

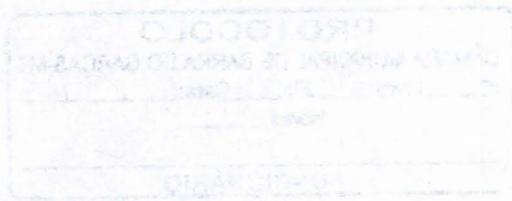
Barra do Garças/MT, 03 de Abril

de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 07/04/2025

Osserei  
Clíma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°018 DE 03 DE Abril DE 2.025.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 060	Livro: 26 Fls: 95 Data: 03/04/25
Horas: 17:15	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

Institui o procedimento de concessão de Alvará Imediato de Construção, com tramitação exclusivamente digital, para edificações residenciais unifamiliares com área construída de até 150m<sup>2</sup>, no Município de Barra do Garças - MT, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Adilson Gonçalves de Macedo**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o procedimento de concessão de Alvará Imediato de Construção, com tramitação exclusivamente digital, para edificações residenciais unifamiliares com área construída de até 150m<sup>2</sup>, no Município de Barra do Garças - MT.

**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivos:

I – desburocratizar o licenciamento de obras residenciais de pequeno porte;

II – assegurar celeridade, sem comprometer a legalidade e a responsabilidade técnica;

III – fortalecer o papel dos profissionais habilitados no cumprimento da legislação urbanística.

**Art. 3º** Poderá ser concedido Alvará Imediato à edificação que atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – uso exclusivamente residencial unifamiliar;

II – área total construída de até 150 metros quadrados;

III – lote regularizado e com infraestrutura urbana essencial instalada;

IV – protocolo realizado exclusivamente por meio digital, nos sistemas eletrônicos da Prefeitura.

**Art. 4º** A documentação necessária à concessão será a mesma exigida pelo Código de Obras e Edificações do Município, incluindo:

I – Projeto arquitetônico completo, assinado por profissional legalmente habilitado, com ART ou RRT correspondente;

II – ARTs ou RRTs discriminando as atividades técnicas dos projetos complementares, dispensada sua apresentação física;

III – Documentos de posse do imóvel;



- IV – Memorial descritivo com dados essenciais;
- V – Declaração conjunta de responsabilidade técnica e legal;
- VI – Protocolo por meio físico ou eletrônico conforme normatização municipal.

§1º A qualquer momento a equipe técnica de análise da prefeitura poderá solicitar, de forma justificada, a apresentação dos projetos complementares a fim de sanar dúvidas e indícios de incoerências e irregularidades.

**Art. 5º** O Alvará Imediato será emitido com validade de 2 (dois) anos, contados da data de expedição.

§1º O Alvará será automaticamente cancelado caso o projeto não seja aprovado pela Prefeitura no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

§2º O cancelamento não exime os responsáveis de eventuais sanções administrativas, civis e penais.

§3º A cláusula de cancelamento constará expressamente no documento do alvará.

§4º As obras que tiverem seus alvarás cancelados sofrerão embargo administrativo imediato, independente de notificação prévia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

§5º Caso haja interesse na continuidade da obra após o cancelamento do alvará, será necessário iniciar um novo processo de licenciamento, por meio de protocolo regular, com o pagamento integral das taxas aplicáveis, não sendo permitida a utilização da modalidade de Alvará Imediato.

**Art. 6º** O responsável técnico deverá, no ato do protocolo do projeto para aprovação, comprovar que a obra não foi iniciada, por meio dos seguintes documentos:

- I – Laudo Técnico Declaratório com respectiva ART, RRT ou TRT;
- II – Relatório fotográfico com coordenadas GPS do local da edificação, com imagens datadas de no máximo 10 dias anteriores à data do protocolo;
- III – Declaração de inexistência de serviços executados de fundação ou qualquer início de obra.

§1º A comprovação substitui a vistoria técnica inicial do Município, salvo em caso de dúvida ou indício de irregularidade.

§2º A falsidade das informações implicará imediata revogação do alvará e comunicação aos órgãos competentes, incluindo o conselho de classe do profissional responsável.

**Art. 7º** A emissão do Alvará Imediato não isenta os responsáveis do cumprimento integral:



I – do Código de Obras e Edificações do Município de Barra do Garças - MT;

II – da legislação urbanística, ambiental, sanitária, de acessibilidade e segurança;

III – das demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à construção civil.

**Art. 8º** O proprietário e o responsável técnico deverão firmar declaração conjunta, assumindo:

I – ciência plena das legislações pertinentes e técnicas aplicáveis;

II – responsabilidade total pela conformidade do projeto e da execução da obra;

III – obrigações decorrentes de danos causados ao interesse público, ao meio ambiente ou a terceiros.

**Art. 9º** A fiscalização municipal poderá ocorrer a qualquer tempo. Constatadas irregularidades, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Código de Obras e legislações pertinentes municipais.

**Art. 10.** Os alvarás cancelados por não cumprimento das condições legais ou por não aprovação no prazo de 60 (sessenta) dias deverão ser formalmente comunicados ao respectivo conselho de classe profissional (CREA, CAU ou outro competente), para ciência e eventuais providências disciplinares.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, especialmente no que diz respeito a:

I – Detalhamento das exigências técnicas e documentais;

II – Integração dos sistemas digitais de protocolo e tramitação;

III – comunicação formal com os conselhos de classe.

**Art. 12.** Fica revogada toda norma municipal que exija a entrega obrigatória dos projetos complementares físicos no ato do protocolo para aprovação.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo expressamente revogadas as Leis Complementares nº 358/2023 e nº 360/2023 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 03 de Abril de 2025

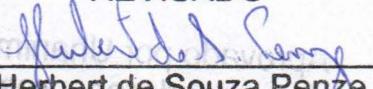
*[Signature]*  
**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 07/04/2025

*[Signature]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

**REVISADO**

  
**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025  
OAB/MT -22475-0



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças  
Fls. 005  
Ass. [Signature]

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei Complementar nº 018/2025 de  
autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR , em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de Abril de 2025.

APROVADO  
EM SESSÃO 07/04/2025  
Lisiane

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

Ver. HIAGO TELES ALVES  
Vogal



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garcas  
Fls. 006  
Ass. [Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº  
018/2025 de **autoria** do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando  
a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de Abil de 2025.

APROVADO  
EM SESSÃO 07/04/2025

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Ver. RONAIR DE JESUS NUNES  
Presidente

Ver. ELTON MELO MARQUES  
Relator

Ver. ARMANDO ALVES BRITO  
Vogal



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças  
Fls. 007  
Ass. [Signature]

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº  
018/2025 de autoria PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTE  
E COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de Abrial de 2025.

Ver ALLANKLEY LOPES DE SOUZA  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 07/04/2025  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Verº ELTON MELO MARQUES  
Relator

Ver. RONAIR DE JESUS NUNES  
Vogal



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças  
Fls. 008  
Ass. [Signature]

# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALBERTO ANTONIO DE SOUZA BETTI	UB	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	X	Presidente	
ARMANDO ALVES BRITO	MDB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do

Dia 07/04/2025

*Zoé Cilma Barbosa de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996*



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2.025.**

Institui o procedimento de concessão de Alvará Imediato de Construção, com tramitação exclusivamente digital, para edificações residenciais unifamiliares com área construída de até 150m<sup>2</sup>, no Município de Barra do Garças - MT, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Adilson Gonçalves de Macedo**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o procedimento de concessão de Alvará Imediato de Construção, com tramitação exclusivamente digital, para edificações residenciais unifamiliares com área construída de até 150m<sup>2</sup>, no Município de Barra do Garças - MT.

**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivos:

I – desburocratizar o licenciamento de obras residenciais de pequeno porte;

II – assegurar celeridade, sem comprometer a legalidade e a responsabilidade técnica;

III – fortalecer o papel dos profissionais habilitados no cumprimento da legislação urbanística.

**Art. 3º** Poderá ser concedido Alvará Imediato à edificação que atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – uso exclusivamente residencial unifamiliar;

II – área total construída de até 170 metros quadrados; (Redação atribuída pela Emenda Modificativa nº 004, de 07 de abril de 2025).

III – lote regularizado e com infraestrutura urbana essencial instalada;

IV – protocolo realizado exclusivamente por meio digital, nos sistemas eletrônicos da Prefeitura.

**Art. 4º** A documentação necessária à concessão será a mesma exigida pelo Código de Obras e Edificações do Município, incluindo:

I – Projeto arquitetônico completo, assinado por profissional legalmente habilitado, com ART ou RRT correspondente;



III – Documentos de posse do imóvel;  
IV – Memorial descritivo com dados essenciais;  
V – Declaração conjunta de responsabilidade técnica e legal;  
VI – Protocolo por meio físico ou eletrônico conforme normatização municipal.

§1º A qualquer momento a equipe técnica de análise da prefeitura poderá solicitar, de forma justificada, a apresentação dos projetos complementares a fim de sanar dúvidas e indícios de incoerências e irregularidades.

**Art. 5º** O Alvará Imediato será emitido com validade de 2 (dois) anos, contados da data de expedição.

§1º O Alvará será automaticamente cancelado caso o projeto não seja aprovado pela Prefeitura no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

§2º O cancelamento não exime os responsáveis de eventuais sanções administrativas, civis e penais.

§3º A cláusula de cancelamento constará expressamente no documento do alvará.

§4º As obras que tiverem seus alvarás cancelados sofrerão embargo administrativo imediato, independente de notificação prévia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

§5º Caso haja interesse na continuidade da obra após o cancelamento do alvará, será necessário iniciar um novo processo de licenciamento, por meio de protocolo regular, com o pagamento integral das taxas aplicáveis, não sendo permitida a utilização da modalidade de Alvará Imediato.

**Art. 6º** O responsável técnico deverá, no ato do protocolo do projeto para aprovação, comprovar que a obra não foi iniciada, por meio dos seguintes documentos:

- I – Laudo Técnico Declaratório com respectiva ART, RRT ou TRT;
- II – Relatório fotográfico com coordenadas GPS do local da edificação, com imagens datadas de no máximo 10 dias anteriores à data do protocolo;
- III – Declaração de inexistência de serviços executados de fundação ou qualquer início de obra.

§1º A comprovação substitui a vistoria técnica inicial do Município, salvo em caso de dúvida ou indício de irregularidade.

§2º A falsidade das informações implicará imediata revogação do alvará e comunicação aos órgãos competentes, incluindo o conselho de classe do profissional responsável.

**Art. 7º** A emissão do Alvará Imediato não isenta os responsáveis do cumprimento integral:



I – do Código de Obras e Edificações do Município de Barra do Garças - MT;

II – da legislação urbanística, ambiental, sanitária, de acessibilidade e segurança;

III – das demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à construção civil.

**Art. 8º** O proprietário e o responsável técnico deverão firmar declaração conjunta, assumindo:

I – ciência plena das legislações pertinentes e técnicas aplicáveis;

II – responsabilidade total pela conformidade do projeto e da execução da obra;

III – obrigações decorrentes de danos causados ao interesse público, ao meio ambiente ou a terceiros.

**Art. 9º** A fiscalização municipal poderá ocorrer a qualquer tempo. Constatadas irregularidades, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Código de Obras e legislações pertinentes municipais.

**Art. 10.** Os alvarás cancelados por não cumprimento das condições legais ou por não aprovação no prazo de 60 (sessenta) dias deverão ser formalmente comunicados ao respectivo conselho de classe profissional (CREA, CAU ou outro competente), para ciência e eventuais providências disciplinares.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, especialmente no que diz respeito a:

I – Detalhamento das exigências técnicas e documentais;

II – Integração dos sistemas digitais de protocolo e tramitação;

III – comunicação formal com os conselhos de classe.

**Art. 12.** Fica revogada toda norma municipal que exija a entrega obrigatória dos projetos complementares físicos no ato do protocolo para aprovação.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo expressamente revogadas as Leis Complementares nº 358/2023 e nº 360/2023 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_\_ de Abril de 2025.

**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal